



OFÍCIO MENSAGEM Nº 002/2025 – GAB/PML

Luziânia, 16 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,

Felipe Medeiros Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.758, de 2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Autógrafo de Lei nº 4.758, de 2025, encaminhado a esta Chefia do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

A proposição legislativa tramitou na Câmara Municipal de Luziânia sob a forma de projeto de iniciativa do Poder Executivo, recebendo emendas parlamentares durante o processo legislativo.

Com fundamento no art. 66, §1º da Constituição Federal, aplicado por simetria ao Município de Luziânia, e no art. 58, §1º, da Lei Orgânica do Município, comunico que decidi vetar, de forma específica, os artigos 17, 18 e 41 do Autógrafo de Lei nº 4.758, pelas razões que passo a expor.



RAZÕES DO VETO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ao analisar o mérito das emendas parlamentares introduzidas no texto final da LDO, manifestou-se contrária à sua manutenção, em especial quanto aos dispositivos que criam obrigações automáticas de execução, estabelecem percentuais vinculantes e impõem regras adicionais à execução das emendas parlamentares impositivas, sem observância da iniciativa privativa do Executivo nem do equilíbrio fiscal previsto na legislação.

As emendas introduzidas nos artigos vetados pretendem, entre outros pontos:

Art. 1º – Confere nova redação ao art. 17 do projeto original, determinando que a Lei Orçamentária Anual deverá contemplar reserva técnica específica para emendas impositivas junto à Unidade Orçamentária 0203 – Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º – Altera o art. 18 para impor a obrigatoriedade de identificação separada, na LOA, dos projetos e atividades decorrentes de emendas impositivas;

Art. 8º – Reestrutura integralmente o art. 41 do projeto original, instituindo, entre outros pontos, a fixação de percentual mínimo (2% da RCL do exercício anterior), a vinculação obrigatória de 50% do total à área da saúde, valor mínimo por emenda, detalhamento documental e técnico das proposições, definição de impedimentos de ordem técnica e exigência de cronogramas, projetos e justificativas para execução.



A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer prolatado sobre as emendas, também recomendou o veto parcial.

Argumenta que os dispositivos invadem matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 165, incisos I a III, da Constituição Federal, e afrontam o art. 2º, ao comprometer a separação entre os Poderes.

A imposição de percentual mínimo da RCL destinado às emendas, a vinculação setorial obrigatória (50% à saúde) e os critérios de execução previstos desvirtuam o processo de elaboração orçamentária, retirando do Executivo sua margem de planejamento e dificultando a compatibilidade entre os instrumentos de gestão fiscal (PPA, LDO e LOA).

Destarte, a fixação de percentual mínimo de 2% da RCL do exercício anterior, contraria o disposto no art. 131-A da Lei Orgânica do Município, que prevê que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até um limite de 0,6% (seis décimos por cento).

Outrossim, a Procuradoria assinala que a fixação de regras sobre cronogramas, impedimentos de ordem técnica e exigência de justificativas, embora legítima enquanto boas práticas administrativas, não pode ser imposta por via legislativa sem prévio estudo de viabilidade técnica, financeira e orçamentária, tampouco à revelia da estrutura organizacional do Município.

Tais medidas comprometem a coerência do ciclo orçamentário, geram riscos de inconsistência contábil, fragilizam os



mecanismos de controle interno e externo e criam insegurança quanto à rastreabilidade da execução das emendas parlamentares.

Assim, por convergência com os pareceres técnico e jurídico, decidi vetar os artigos 17, 18 e 41 do Autógrafo de Lei nº 4.758, de 2025, conforme despacho lavrado nesta data, com a determinação de que fossem formalizadas as presentes razões, ora submetidas à apreciação da Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



DIEGO VAZ SORGATTO

Prefeito Municipal de Luziânia- GO